



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ: 83.334.672/0001-60



CONTRATO Nº 20260191
PREGÃO Nº 002-2026-PG-FMS

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **ULIANÓPOLIS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ Nº 11.413.842/0001-91, com sede na AV. PARAÍBA, Nº 442 - CAMINHO DAS ÁRVORES denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. **MÁRIO FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS BALESTIERI**, Secretário Municipal de Saúde, e do outro lado **HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ Nº 19.917.154/0001-70, com sede na RUA PIAUÍ, 217, LETRA A, CENTRO, Imperatriz-MA, CEP 65901-600, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MATHEUS DE CASTRO FEITOSA**, portador do CPF 046.321.483-85, têm justo e contratado o seguinte, têm justo e contratado o seguinte, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL E ITENS CONTRATADOS

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REAGENTES, MATERIAL PARA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICA E EQUIPAMENTOS PERMANENTES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA**, nas condições estabelecidas neste Contrato.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
031550	AGULHA PARA COLETA A VACUO 25 X 7 - Marca.: UNIQUED	UNIDADE	10.000,00	11,990	119.900,00
031558	CRONOMETRO DIGITAL CONTADOR PROGRESSIVO E REGRESSIVO - Marca.: INCOTERM	UNIDADE	10,00	84,000	840,00
031571	LAMINA BORDA LISA 25,4 X 76,2MM - Marca.: MEDIX	UNIDADE	10.000,00	4,100	41.000,00
048274	FUCSINA FENICADA DE ZIEHL NEELSEN FRASCO COM 1000ML - Marca.: NEWPROV	FRASCO	20,00	49,000	980,00
048291	BANDAGEM INFANTIL COM 500 - Marca.: MEDIX	CAIXA	12,00	14,800	177,60
048300	ESTANTE PLÁSTICO VERMELHA P/TUBOS DE ENSAIO 12X75 CO M 50 FUROS - Marca.: CRALPLAST	UNIDADE	10,00	57,000	570,00
048346	TERMOMETRO TEMPERATURA INTERNA E EXTERNA - Marca.: I NCOTERM	UNIDADE	6,00	54,900	329,40
048354	TUBO A VÁCUO 4ML TAMPA VERMELHA RACK COM 100 - Marca.: LABOR IMPORT	UNIDADE	11,00	48,000	528,00
050606	IMUNO-RÁPIDO PSA PLACAS-TESTE - Marca.: MEDLEVENSOHN	UNIDADE	3.000,00	48,500	145.500,00
050612	COLETOR UNIVERSAL FRASCO. - Marca.: CRALPLAST	FRASCO	50.000,00	0,290	14.500,00
050630	SERINGA DE 10ML - Marca.: SALDANHA	UNIDADE	20.000,00	0,240	4.800,00
076557	ESTANTE DE FERRO PARA TUBOS DE ENSAIO 15X100MM - Marca.: MYLABOR	UNIDADE	10,00	89,000	890,00
088392	TOUCA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO - Marca.: MEDIX	UNIDADE	500,00	2,000	1.000,00
112741	BANDEJA EM AÇO INOX 304 - Marca.: FAVA	UNIDADE	2,00	105,770	211,54
112746	LUVA PARA PROCEDIMENTO MÉDIO - Marca.: MEDIX	CAIXA	240,00	17,000	4.080,00
112747	LUVA PARA PROCEDIMENTO PEQUENA - Marca.: MEDIX	CAIXA	500,00	16,000	8.000,00
112751	PENEIRA PARA FEZES DESCARTÁVEL PARASITOFILTRO - Marca.: J PROLAB	UNIDADE	4.000,00	0,700	2.800,00
112755	TUBO PLÁSTICO PARA TRANSPORTE DE AMOSTRAS DE SANGUE/ SORO - Marca.: VACUPLAST	UNIDADE	50,00	0,540	27,00
126217	LUGOL FORTE 5% 1000ML - Marca.: NEWPROV	FRASCO	20,00	133,000	2.660,00
138701	CAIXA TÉRMICA COM TERMÔMETRO - PRODUTOS DE SAÚDE E LABORATÓRIO - 18 LITROS - Marca.: INCOTERM	UNIDADE	2,00	240,000	480,00
167248	ALMOTOLIA PLASTICA FRASCO DE 250ML AMBAR - Marca.: J PROLAB	UNIDADE	20,00	3,000	60,00
				VALOR GLOBAL: R\$	349.333,54

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- A Proposta do Contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 349.333,54** (trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos).





2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 002-2026-PG-FMS, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como no art. 28 e nas suas condições e exigências descritas no Edital e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO, PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. A execução contratual se dará por meio de entregas parceladas, conforme solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde. A contratada deverá efetuar a entrega dos materiais no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da requisição formal, no endereço Av. Paraíba, nº 442, Bairro Caminho das Árvores, em conformidade com as normas da ANVISA e as exigências sanitárias vigentes.

4.2. A contratada deverá efetuar as entregas:

4.2.1. No(s) local (is) designado(s) pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.2.2. Dentro dos prazos estabelecidos nas ordens de fornecimento ou cronograma de entrega.

4.3. RECEBIMENTO:

4.3.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste contrato.

4.3.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes deste termo contratual e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.3.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.3.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses (máximo de 05 anos) contados dos (as) a partir da data da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.





5.1.1. Sendo assim, a vigência do presente contrato vai de 22 de julho de 2026 ao dia 21 de julho de 2027.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Efetuar a entrega do objeto contratado em perfeitas condições, no prazo e local indicados neste contrato, em estrita observância das especificações do contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal e dados bancários para pagamento.
- 6.2. Entregar e executar os objetos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e, das especificações do objeto.
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto fornecido, de acordo com a legislação vigente.
- 6.4. Garantir a qualidade do objeto fornecido, obrigando-se a corrigir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado no contrato.
- 6.5. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento e execução do objeto, exigidas pela legislação social e trabalhista em vigor;
- 6.6. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado.
- 6.7. Assumir a responsabilidade dos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do processo.
- 6.8. Manter durante toda a execução do contrato condições de habilitação e qualificação exigidas no mesmo.
- 6.9. Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a (s) pessoa (s) que, na ausência do responsável, poderá (ão) substituí-lo.
- 6.10. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Contratante.
- 6.11. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Contratante, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.
- 6.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do objeto fornecido.
- 6.13. Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 6.14. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Ulianópolis, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato.
- 6.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.16. A contratada fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Indicar servidor ou comissão de servidores para recebimento do objeto.
- 7.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização desta aquisição, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.





- 7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
7.4. Permitir o acesso dos representantes da CONTRATADA ao local de entrega, desde que devidamente identificados.
7.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização e gestão do contrato serão realizadas por servidores formalmente designados, que acompanharão o cumprimento das cláusulas contratuais, verificando a qualidade dos materiais fornecidos, o atendimento aos prazos e a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas. Os registros serão mantidos atualizados em sistema próprio, com emissão de relatórios periódicos.
- 8.2. Relatórios mensais poderão ser solicitados, contendo registro dos eventos realizados, data, local, tipo de serviço prestado e ocorrências relevantes. Eventuais irregularidades serão formalizadas em relatório próprio, com possibilidade de aplicação de sanções conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.
- 8.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 8.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 8.5.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 8.5.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 8.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.8. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora **ANA PAULA GOMES MACIEL POUBEL**, CPF nº 022.007.132-23, designada para esse fim, conforme portaria nº 191/2026/LIC – FMS, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

- 9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação: Exercício 2026 Atividade 1702.103020172.2.067 Manutenção do Hospital Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99 Outros materiais de consumo, no valor de R\$ 60.209,57, Exercício 2026 Atividade 1702.101220804.2.051 Gestão e Operacionalização da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica





3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99 Outros materiais de consumo, no valor de R\$ 134.198,17, Exercício 2026 Atividade 1702.103010171.2.056 Manutenção da Atenção Primária em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99 Outros materiais de consumo, no valor de R\$ 154.925,80.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES, FORMA, PRAZO DE PAGAMENTO E RETENÇÃO TRIBUTÁRIA

10.1. O pagamento será realizado por meio de ordem de compra, na agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. A Contratada deverá apresentar nota fiscal em até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contagem do prazo ocorrerá a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, conforme prevê o inciso I do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.3. A Administração Municipal reserva-se o direito de recusar a liquidação da nota fiscal se, no ato da atestação, o objeto fornecido não estiver em perfeitas condições de consumo, quando for o caso, ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.4. O pagamento será efetivado em até 10 (dez dias) úteis, a contar da liquidação da despesa, nos termos do inciso II do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.5. A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do § 4º do art. 8º Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.6. Nenhuma liquidação ou pagamento será efetuado enquanto a empresa estiver pendente de qualquer obrigação financeira e/ou documental, devendo apresentar juntamente com a fatura as certidões negativas relativas aos Tributos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas e FGTS, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento, conforme disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.6.1. Constatando-se a situação de irregularidade, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.6.2. Não havendo regularização ou tendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência do contratado, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.6.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual os autos do contrato, caso o contratado não regularize sua situação. Prazo de pagamento.

10.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.7. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos/materiais entregues.

10.8. O Município de Ulianópolis/PA não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;





10.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.10. Quanto a retenção tributária, segue a orientação:

a) IRPJ: Conforme a tabela de retenção de IRPJ na IN nº 1234 de 2012 e suas alterações.

10.10.1. O CONTRATADO deverá destacar em nota a retenção/alíquota correta conforme na IN 1234 de 11 de janeiro de 2012.

10.10.2. O pagamento será realizado de acordo com a emissão da ordem de serviços, acompanhado de notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado (a) é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

11.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5.1. O reequilíbrio de preços/revisão de valor, quando solicitada pelo contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Saúde com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças para posterior decisão do ordenador de despesas, decidindo pelo deferimento ou não.

11.5.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – a IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

12.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

12.3. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

12.4. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

12.5. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;





- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 9.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo de até 3 (três) anos, com eficácia no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ulianópolis - PA;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 9.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, com eficácia perante a Administração Pública de todas as esferas federativas, por prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

IV - Multa:

a) **Moratória de 1% (um por cento) ao dia**, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após este prazo, o atraso ensejará a possibilidade de extinção contratual por inexecução parcial ou total do objeto;

b) **Moratória de 2% (dois por cento) ao dia**, calculada sobre o valor referente ao respectivo item, no caso de atraso para substituição ou reparo do objeto que apresentar defeito de fabricação durante o período de garantia, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

c) **Compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;

d) **Compensatória de 30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. A sanção prevista no inciso IV (Multa) poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções dispostas nesta cláusula, conforme o art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o rito legal estabelecido na Lei nº 14.133, de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa prévia do interessado, observados os seguintes prazos contados da intimação:

a) 15 (quinze) dias úteis para as sanções de Advertência e Multa (art. 157);

b) 15 (quinze) dias úteis para as sanções de Impedimento de licitar e contratar e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (art. 158).

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será





descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, em conformidade com o art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação oficial enviada pela autoridade competente.

13.8. Na dosimetria e aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos seus administradores, sócios com poderes de administração, pessoa jurídica sucessora ou empresas do mesmo grupo econômico, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às penalidades aplicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de publicidade e integração com o CEIS e o CNEP, conforme o art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma e prazos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.13. As notificações e intimações tratadas nesta cláusula serão efetuadas e encaminhadas preferencialmente por e-mail, utilizando-se o endereço eletrônico constante do preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1. O contrato será publicado no PNCP, no mural de avisos e portal da transparência da Prefeitura Municipal de Ulianópolis, portal de licitações do TCM/PA e na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de ULIANÓPOLIS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

17.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ULIANÓPOLIS - PA, 22 de Julho de 2026

MARIO FERNANDO
FERREIRA DOS
SANTOS
BALESTIERI:835165902
97

Assinado de forma digital
por MARIO FERNANDO
FERREIRA DOS SANTOS
BALESTIERI:83516590297

FUNDO MUNICIPAL
DE SAUDE DE
ULIANOPOLIS:11413
842000191

Assinado de forma digital
por FUNDO MUNICIPAL DE
SAUDE DE
ULIANOPOLIS:1141384200
0191

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.413.842/0001-91**

**MÁRIO FERNANDO FERREIRA DOS S. BALESTIERI
CONTRATANTE**

**HOSPITÁLIA DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA
MATHEUS DE CASTRO FEITOSA
CNPJ 19.917.154/0001-70
CONTRATADA**

Testemunhas: 1. _____

2. _____

